



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO n.º 4.261, 06 de Junho de 2.022.

REGULAMENTA O ARTIGO 130, INCISOS I e II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI 1677/2001 E A COBRANÇA DE DO IPTU E TAXAS NO EXERCÍCIO DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe atribui o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas de coleta de lixo, conservação de redes de esgotos e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (para lotes vagos) do Exercício de 2.022, respeitadas as disposições contidas no Código Tributário Municipal, serão regulamentadas pelo presente Decreto.

Art. 2º - O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá entre os dias 8 a 12 de Agosto de 2.022.

Art. 3º - Os valores dos tributos poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes, sendo que o valor mínimo da parcela será de R\$64,21 (Sessenta e quatro reais e vinte e um centavos).

§ 1º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 08 de Agosto de 2.022, para os imóveis localizados no Setor 01 (um), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 09 de Agosto de 2.022, para os imóveis localizados no Setor 02 (dois), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 10 de Agosto de 2.022, para os imóveis localizados no Setor 03 (três), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 11 de Agosto de 2.022, para os imóveis localizados no Setor 04 (quatro), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 5º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 12 de Agosto de 2.022, para os imóveis localizados no Setor 05 (cinco), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Art. 4º - Em conformidade com o Art. 1.º da Lei Municipal 2652/2021 ficam congelados os valores do IPTU e respectivas taxas, utilizando-se para fins de lançamento neste exercício de 2022 o mesmo valor do exercício de 2021 sem qualquer correção

Art. 5º - Em conformidade com o Art. 2.º da Lei Municipal 2652/2021 os tributos pagos na sua totalidade e de forma antecipada terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor total apurado.

Art. 6º - Os débitos não pagos no vencimento sujeitarão o contribuinte ao pagamento de multa, juros de mora e correção pelo INPC, nos termos do artigo 170 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 06/06/2022

DIRCEU DÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em 06 / 06 / 2022 conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, 06 de Junho de 2022.

Assinatura: _____

Josiley Monteiro Costa – Assessoria Jurídica